



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria dos Órgãos Colegiados

Resolução SEI-GDF n.º nº 257/2018 - Política de Porta Vozes/2019

Brasília-DF, 24 de abril de 2019

Dispõe sobre Aprova a Política de Porta-Vozes da Terracap, adequando as atividades de atendimento à imprensa à Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, no uso da competência que lhe confere o art. 22, inc. XIII do Estatuto Social desta Empresa, **resolve**:

POLÍTICA DE PORTA-VOZES
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A política de Porta-Vozes tem a finalidade de garantir a transparência, a qualidade e a confiabilidade das informações prestadas publicamente, à imprensa e à sociedade em geral, pelos agentes autorizados a se pronunciar em nome da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap), assegurando a objetividade na comunicação, impedindo a divulgação de argumentos contraditórios, preservando a imagem institucional e oferecendo segurança no repasse das informações.

Art. 2º Esta política aplica-se aos membros da Diretoria Colegiada, dos conselhos de Administração e Fiscal, empregados ocupantes dos cargos da Tabela de Empregos Permanente (TEP) e da Tabela de Empregos em Comissão (TEC), estagiários, jovens aprendizes e fornecedores.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º A Política de Porta-Vozes tem fundamento no art. 18, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I – crise: evento, fato ou percepção negativa que apresente ameaça aos resultados, à imagem ou à reputação da Terracap;

II – imagem: percepção de clientes e público em geral quanto às atividades desenvolvidas pela Terracap e seus respectivos benefícios e impactos à população;

III – porta-voz: gestor ou empregado designado para falar em nome da Terracap;

IV – risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos, causando desgaste ou impacto desfavorável à imagem da Terracap.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios desta Política:

I – transparência, objetividade e agilidade na prestação de informações relativas às atividades da Terracap;

II – preservação de informações sigilosas na forma da legislação vigente;

III – coerência das informações prestadas pelos porta-vozes autorizados;

IV – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete privativamente aos porta-vozes falar em nome da Terracap ao público em geral.

Art. 7º Fica atribuída aos membros da Diretoria Colegiada a função de porta-vozes da empresa, nos limites de suas competências estatutárias.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada poderão designar empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

§ 2º É vedado aos empregados designados delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.

Art. 8º Cabe aos presidentes dos conselhos de Administração e Fiscal manifestarem acerca de informações e relativas às competências e atribuições do respectivo Conselho.

Art. 9º Compete à Presidência da Terracap planejar, organizar e controlar as estratégias relativas à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.

Art. 10 Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da empresa, somente o Presidente pode exercer a função de porta-voz da Terracap.

§ 1º O Presidente poderá designar membros da Diretoria Colegiada ou empregados para exercer a função de porta-voz da empresa nas situações de que trata o caput, especificando os limites de sua atuação.

§ 2º Enquanto a situação descrita no caput continuar sendo repercutida pela imprensa, a Ouvidoria da Terracap não poderá fornecer informações e pronunciamentos referentes ao caso, salvo se devidamente alinhada com o Presidente ou com outro membro da Diretoria Colegiada.

Art. 11 As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e os negócios da empresa.

Parágrafo único. É vedada a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza, fato que poderá implicar punições de cunho administrativo, trabalhista, entre outras cabíveis.

Art. 12 Os porta-vozes somente deverão falar com a imprensa após atendimento prévio realizado pela Assessoria de Comunicação Social (Ascom) da Terracap.

Art. 13 É vedado aos empregados ocupantes dos cargos da TEP e da TEC, estagiários, jovens aprendizes e fornecedores falar ou prestar qualquer tipo de informação em nome da Terracap sem a devida autorização.

Art. 14 Compete à Ascom da Terracap:

- I** – assessorar os porta-vozes da empresa no que diz respeito ao objeto desta Política, prezando pela adequação das respostas ao posicionamento corporativo oficial adotado pela Terracap para cada assunto;
- II** – definir e analisar, em conjunto com o Presidente ou outro membro da Diretoria Colegiada, a forma de resposta a ser produzida para a imprensa;
- III** – promover treinamento, com o objetivo de preparar os porta-vozes para as diferentes situações em que seja necessário se relacionar com a imprensa;
- IV** – elaborar, de imediato, com informações e aprovação da Diretoria correspondente, nota explicativa para envio à imprensa;
- V** – assessorar a Presidência em relação a convites de eventos por ela recebidos, especialmente nos casos em que se fizer necessária a representação oficial da Terracap;
- VI** – produzir conteúdo a ser distribuído à imprensa e aos canais de comunicação interna da Terracap, mediante prévia aprovação das fontes de informação e, quando necessário, da Presidência;
- VII** – Acompanhar entrevistas realizadas pelos porta-vozes da Terracap concedidas a veículos de imprensa.
- Art. 15** Compete aos empregados ocupantes dos cargos da TEP e da TEC da Terracap, estagiários e jovens aprendizes contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.
- Art. 16** Os contratos celebrados entre a Terracap e terceiros devem prever a obrigação de cumprimento desta Política.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Presidência do Conselho de Administração da Terracap, cabendo delegação para a Presidência da empresa, caso seja necessário.

Art. 18 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Presidente - Representante do Acionista Distrito Federal

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO

Representante do Acionista Distrito Federal

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR

Representante do Acionista Distrito Federal

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Representante do Acionista União

GLEISSON CARDOSO RUBIN

Representante do Acionista União

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

Representante do Acionista Distrito Federal

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES

Representante do Acionista Distrito Federal

ALIENDRES SOUTO SOUSA

Representante dos Empregados

FABRICIO MOURA MOREIRA

Representante do Acionista União

FRANCISCO BRUNO NETO

Representante do Acionista União



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Conselheiro(a) de Administração**, em 03/05/2019, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO BRUNO NETO - Matr.0012141-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 04/05/2019, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN - Matr.0012145-2, Conselheiro(a) de Administração**, em 29/05/2019, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALIENDRES SOUTO SOUSA, Conselheiro(a) de Administração**, em 30/05/2019, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO - Matr.0012144-4, Conselheiro(a) de Administração**, em 04/06/2019, às 22:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR - Matr. 12157-6, Conselheiro(a) de Administração**, em 04/06/2019, às 23:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO MOURA MOREIRA - Matr.0012130-4, Conselheiro(a) de Administração**, em 05/06/2019, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL VIANNA DE MENEZES - Matr. 12153-3, Conselheiro(a) de Administração**, em 01/07/2019, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21410899)
verificador= **21410899** código CRC= **7D2B1FA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE TERRACAP - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402